



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 466/2017

“Dispõe sobre a permissão de uso de vias públicas e obras no Município para a instalação de redes de infraestrutura e demais finalidades que especifica”.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas, com base nos artigos nos artigos 354 e 363, do Regimento Interno e com base nos artigos 48 e 49, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Município de Serrana, Estado de São Paulo poderá autorizar por permissão, a título precário e oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para a implantação, ampliação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de infraestrutura por entidades e empresas de direito público ou privado, será feito mediante outorga de permissão de uso, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos urbanos destinados à prestação de serviço de infraestrutura, dentre outros: os equipamentos relacionados com a medição de gases, dejetos, de controle de poluição ambiental, o abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, transmissão telefônica, de dados ou imagens incluindo os de fibra ótica, gás canalizado, túneis, passarelas, quaisquer outras obras de arte para travessias subterrâneas ou aéreas e demais elementos de ligação ou acesso.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias e logradouros públicos municipais, inclusive espaço aéreo e subsolo, dependerão de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujos processos serão instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - comprovação da condição de prestador de serviços públicos de infraestrutura ou das razões de interesse na obtenção da permissão de uso;



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

II - projeto, memorial descritivo, cronograma de execução da obra, em 3 (três vias), e outros documentos entendidos necessários relacionados com a instalação dos equipamentos e recomposição das áreas públicas afetadas pela instalação se for o caso;

III - no caso de equipamentos que apresentem risco à saúde pública ou à segurança, a comprovação técnica da eficácia das medidas propostas para eliminar os riscos e prévia aprovação pelos Órgãos Estaduais e Federais competentes;

IV - comprovação de inscrição no CREA e do recolhimento da ART, pelo responsável técnico tanto da elaboração do projeto quanto da execução e fiscalização das obras.

§ 1º - Os projetos, memoriais e cronogramas deverão ser assinados por responsável técnico com habilitação na área.

§ 2º - Eventuais interferências com redes e equipamentos instalados no Município por concessionárias ou por empresas de prestação de serviços públicos ou privadas, deverão ser diretamente solucionadas entre as empresas interessadas.

§ 3º - Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá fundamentadamente exigir a apresentação de outros documentos entendidos necessários a aprovação.

Art. 3º - Obtida a aprovação prévia de que trata o Art.2º, o interessado deverá formalizar requerimento de permissão de uso, dirigido à Secretaria de Infraestrutura, instruído com cópia do projeto previamente aprovado, à qual competirá decidir sobre o pedido.

Art. 4º O decreto de permissão de uso será editado subsequentemente à aprovação do projeto, devendo obrigatoriamente dele constar:

I - a identificação do permissionário responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a permissão de uso;

II - a discriminação das áreas públicas a serem utilizadas;

III - a especificação da finalidade da utilização pelo permissionário e das obras e serviços a serem executados, nos termos da aprovação pelo órgão municipal competente;



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

IV - o valor do preço público, quando onerosa a permissão;

V - dever de observar integralmente as condições previstas no Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser firmado pelo permissionário, bem como as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A utilização de que trata esta lei, será formalizada mediante termo de permissão de uso, a título precário e será remunerada através de preço público, cujo valor mensal será estabelecido e regulamentado por Decreto onde se observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º - A entidade ou empresa pública ou privada que tem por a finalidade de implantar serviços de rede por fibra ótica, poderá disponibilizar ao Poder Público Municipal, o uso dos serviços por ela prestada, pela extensão do Município, bem como ficando responsável por sua manutenção, sem qualquer ônus ao erário público municipal.

Parágrafo único - O custo despedido com a implantação das ligações na rede de fibra ótica dispostas no caput será compensado com o valor a ser pago mensalmente a título de preço público e que será definido por decreto regulamentador.

Art. 5º - Constarão do Termo de Recebimento e Responsabilidade, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelas unidades técnicas da Administração, as seguintes condições e encargos:

I - dever de recompor integralmente, nas condições originais, as áreas públicas e os equipamentos urbanos afetados pela obra, utilizando materiais de padrão igual ou superior aos anteriormente existentes, arcando o permissionário com os custos da instalação, remoção dos entulhos e da recomposição, obedecendo às normas técnicas e especificações dos fabricantes, bem como apresentando os laudos dos respectivos testes e ensaios efetuados;

II - dever de sinalizar o local da obra em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento e demais normas e determinações da autoridade municipal competente, responsabilizando-se pelos custos referentes a remanejamento, colocação, recolocação ou retirada de qualquer dispositivo de sinalização para a execução da obra;

III - dever de conservar e fiscalizar permanentemente os equipamentos urbanos, de modo a assegurar as condições de conservação e manutenção, inclusive de segurança;



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

IV - dever de comunicar à Municipalidade eventos relacionados com a área pública objeto da permissão, que exijam a adoção de medidas de competência dos órgãos da Administração Municipal;

V - proibição de utilização dos equipamentos urbanos e da área pública objeto da permissão para qualquer finalidade diversa da prestação dos serviços de infraestrutura;

VI - proibição de cessão, locação ou sublocação da área objeto da permissão de uso a terceiros, salvo mediante autorização expressa pelo Município;

VII - precariedade de outorga, com a possibilidade de sua revogação ou alteração a qualquer tempo, em face do interesse público justificado, sem indenização em favor do permissionário;

VIII - dever de não impedir ou embaraçar a execução dos serviços do Poder Permitente ou de outras prestadoras de serviço público, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

IX - dever de promover, sem ônus para o Município, a alteração de localização dos equipamentos ou outras modificações fundadas no interesse público;

X - necessidade de prévia autorização da Administração Municipal para a modificação, ampliação, atualização, reparo ou substituição dos equipamentos urbanos relacionados com a permissão;

XI - responsabilidade exclusiva do permissionário por quaisquer danos, inclusive a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas obras ou serviços relacionados com a permissão;

XII - dever de observar a legislação municipal relativamente às posturas, especialmente no que se refere ao início e término dos trabalhos e uso de equipamentos que possam produzir ruídos.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Administração, auxiliada pela Secretaria de Infraestrutura do cumprimento pelo permissionário dos deveres inerentes à permissão de uso.

I - fiscalizar o cumprimento, pelo permissionário, dos deveres inerentes à permissão de uso;

II - emitir notificação e lavrar auto de infração e de embargo, e

III - aplicar as penalidades cabíveis.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Parágrafo Único. O titular da Secretaria de Infraestrutura designará, por meio de resolução, os servidores que atuarão no cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 7º O descumprimento das normas desta lei, das condições da permissão e das determinações das autoridades municipais, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa diária;
- b) multa de mora;
- c) suspensão de aprovação de novos projetos junto a qualquer órgão do Município, enquanto não cessada ou sanada a irregularidade;
- d) cassação da permissão de uso.

§ 1º - A multa diária, em valor a ser fixado entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração, será aplicada na hipótese de descumprimento pelo permissionário do prazo fixado em notificação para a adoção de providências ou correção de irregularidades, cessando automaticamente com o atendimento do objeto da notificação e o pagamento das multas diárias acumuladas.

§ 2º - A multa de mora será de 10% (dez por cento) do valor do débito acrescido de atualização monetária e juros legais e incidirá no caso de atraso no pagamento de valores devidos na forma desta lei.

§ 3º - A suspensão da aprovação de novos projetos será aplicada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que injustificadamente persistir a infração referida nos parágrafos anteriores, por um período superior a 90 (noventa) dias

§ 4º - Sem prejuízo da sua revogação a qualquer tempo, a permissão de uso será cassada após 90 (noventa) dias contados da data inicial prevista para aplicação de multa diária prevista no § 1º.

§ 5º - Das penalidades previstas neste artigo caberá defesa, com efeito suspensivo, dirigida ao Diretor da unidade competente para aplicação da respectiva sanção, no prazo de 05 (cinco) dias, contados à partir do recebimento da Notificação ou da publicação em órgão oficial do Município.

§ 6º - No caso da manutenção da penalidade, caberá recurso voluntário ao Secretário da respectiva pasta, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão proferida.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 8º - Extinta a permissão, caberá ao permissionário, salvo para o caso em que os bens revertam ao poder público permitente, retirar o equipamento urbano, providenciando a reposição da área pública nas condições equivalentes ou superiores às anteriormente existentes, sem qualquer ônus para a Municipalidade, nem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Caso não seja promovida a retirada e a reposição pelo permissionário, o Município poderá promover a retirada e a reposição, cobrando do permissionário o valor correspondente, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 9º - Serão considerados clandestinos os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - As entidades de direito público ou de direito privado serão notificadas para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias providenciarem a regularização do uso na forma do artigo 2º desta lei, sujeitando-se as penalidades do artigo 7º, no que for aplicável.

§ 2º - A persistência da irregularidade acarretará a perda dos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão do Prefeito Municipal, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - As entidades de direito público e privado, que tenham equipamento de sua propriedade já implantados nas áreas públicas municipais, fornecerão à Secretaria de Infraestrutura e de Administração, no prazo de 3 (três) meses contados da publicação desta lei, os documentos e informações necessários à edição do respectivo decreto de permissão de uso.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação das consequências previstas nos artigos 7º e 9º.

Art. 11 - A alteração da razão social, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica permissionária equipara-se à transferência da permissão de uso, com a assunção dos direitos e obrigações contidas nesta Lei e no Decreto de permissão, e que deverá ser comunicada à Municipalidade, no prazo de um mês a partir de sua celebração.

Art. 12 - Os decretos que dispõem sobre a permissão de uso para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado expedidos anteriormente à publicação desta lei ficam convalidados e submetem-se as normas da presente lei.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 17 DE ABRIL DE 2017.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana, na data supra no local de costume.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente